



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
09/12/2014

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

Autor
Deputado Guilherme Campos – PSD/SP

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Subst. global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 2º **Até o limite de 40% do** superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, ao dar a essa autorização um caráter permanente é necessário que se limite sua gama de utilização. Assim proponho que, em analogia ao mecanismo já existente de Desvinculação de Receitas da União, e de forma a mitigar os efeitos de possíveis incentivos perversos que o dispositivo possa gerar, somente 40% dos superávits financeiros existentes possam ser desvinculados.

Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de limite à gama de utilização dos recursos desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

PARLAMENTAR

Deputado Guilherme Campos – PSD/SP



CD/14766.94001-70